

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU, O ESTADO DO PARANÁ E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria- Geral da União, Sr. LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO, o ESTADO DO PARANÁ e aCONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, com sede na Rua Mateus Leme, 2018 – Centro Cívico – CEP 80.530-010,Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 19.507.673/0001-60, doravante denominado ESTADO, neste ato representadapelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Sr. CARLOS ALBERTO RICHIA e pelo Controlador-Geral do Estado, Sr.CARLOS EDUARDO DE MOURA, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominadoACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, do ESTADO e da CGU.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação do Observatório da Despesa Pública do estado do Paraná, projeto denominado ODP.estadual, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OCBR(BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU, com vistas a fortalecer os Sistemas de Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe à Controladoria Geral do Estado, com sede na Rua Mateus Leme, 2018 – Centro Cívico – CEP80.530-010, Curitiba/PR, doravante referida simplesmente como CGE, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, na CGU, por meio do Observatório da Despesa Pública, com sede no Setor de Autarquias Sul-SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 7º andar, Brasília/DF - CEP 70070-905, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais e estaduais repassados e aplicados no âmbito do ESTADO;
- II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;
- III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;
- IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;
- V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;
- VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;
- VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizadas seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos partícipes:

- a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos órgãos de controle interno dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;
- b) elaborar estudos de interesse comum entre os órgãos de controle interno partícipes, com objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;
- c) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP estadual.

II – Os partícipes se obrigam a:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;
- c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;
- d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;
- e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos, e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

j) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.

III – O ESTADO se obriga a:

a) integrar a rede ODP;

b) compartilhar dados, informações, estudos realizados e construir ambiente tecnológico compartilhado;

c) disponibilizar infraestrutura do Canal Físico: equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexo I e II da Carta Consulta;

d) adotar identidade visual da rede ODP. estadual;

e) implantar, por ADESÃO à Rede, 3 unidades ODP. municipal, na capital e nos 2 municípios de maior Produto Interno Bruto-PIB do respectivo estado, via assinatura de instrumento específico, com finalidade de fomentar o monitoramento das despesas públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem,

às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva da CGU e do ESTADO, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliada pelos partícipes a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas da CGU e do ESTADO.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo Estado do Paraná, no Diário Oficial do ESTADO, em consonância com que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, ao término um novo acordo poderá ser firmado, caso haja manifesto interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre a CGU e o ESTADO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, 11 de maio de 2016.

Partícipes:



LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO

Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União

CARLOS ALBERTO RICHIA

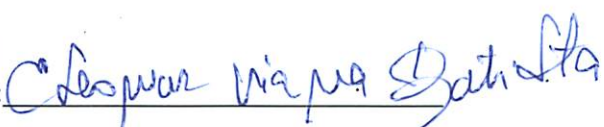
Governador do Estado do Paraná



CARLOS EDUARDO DE MOURA

Controlador Geral do Estado do Paraná

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: CLEOMAR VIANA BATISTA

RG: 1.050.832 DF

CPF: 552.713.246-72

Assinatura: 

Nome: WERBETAI VIANA VIANA

RG: 932977 SSP/PB

CPF: 407.132.994-87



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 91

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de maio de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	110
Ministério da Integração Nacional.....	121
Ministério da Justiça.....	122
Ministério da Saúde.....	128
Ministério das Cidades.....	136
Ministério das Comunicações.....	137
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.....	144
Ministério das Relações Exteriores.....	144
Ministério de Minas e Energia.....	144
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	162
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	165
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	166
Ministério do Esporte.....	167
Ministério do Meio Ambiente.....	168
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	170
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	172
Ministério do Turismo.....	176
Ministério dos Transportes.....	176
Conselho Nacional do Ministério Público.....	178
Ministério Público da União.....	178
Tribunal de Contas da União.....	180
Defensoria Pública da União.....	182
Poder Legislativo.....	182
Poder Judiciário.....	183
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	192
Ineditoriais.....	200

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação nº 1/2016 publicada no D.O.U de 12/05/2016, Seção 3, Pág. 1, Onde se lê: Contratada: CMP CONS-TRUTORA MARCELINO PORTO EIRELI - EPP. Valor: R\$ 1.850.872,32. Leia-se: Contratada: NAZA HOTEIS E TURISMO LTD. Valor: R\$ 1.850.872,32.

(SIDECA - 12/05/2016) 243001-24208-2016NE800001

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2016 - UASG 110001

Nº Processo: 00059000685201511.
 PREGÃO SISPP Nº 89/2015. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 22562362000109. Contratado : PISOS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CARPETES PERSIANAS FORROS -COMERCIO E SERVICOS EIR. Objeto: Fornecimento de pisos, sob demanda, para as edificações da Contratante, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/05/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$47.988,00. Fonte: 100000000 - 2016NE801085. Data de Assinatura: 12/05/2016.

(SICON - 12/05/2016) 110001-00001-2016NE800646

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 110120

Número do Contrato: 619/2014.
 Nº Processo: 00091000917201446.
 PREGÃO SISPP Nº 108/2014. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 11108001000170. Contratado : EDITHAL SERVICOS E CONSTRU- COES LTDA - EPP. Objeto: Alterar o preço do contrato nº 619/2014/DAL/SPOA/ABIN/SEGOV/PR., Fundamento Legal: Art. 65, inciso II "d" e ÷ 5º da lei 8.666/1993. Vigência: 29/04/2016 a 21/11/2016. Valor Total: R\$6.921,62. Fonte: 100000000 - 2016NE800131. Data de Assinatura: 29/04/2016.

(SICON - 12/05/2016) 110120-00001-2016NE800068

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 00091000473/2016-19. Acordo de Cooperação Técnica. Partícipes: Agência Brasileira de Inteligência-ABIN e Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa-EMCFA/MD. Objeto: Fornecimento de solução de mensageria eletrônica cifrada em plataforma móvel. Legislação de referência: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 11/05/2016.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2016 - UASG 110161

Nº Processo: 00482000185201148. Objeto: Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externa, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas instalações da Advocacia-Geral da União localizadas na cidade de Manaus, Estado de Amazonas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender as necessidades da Advocacia Geral da União no Amazonas. Declaração de Dispensa em 12/05/2016. CRISTINA SISSON DE CASTRO MASSINI JOENCK. Superintendente de Administração No Distrito Federal Substituta. Ratificação em 12/05/2016. PATRICIA CARNEIRO LEAO DE AMORIM. Secretária Geral de Administração. Valor Global: R\$ 56.112,64. CNPJ CONTRATADA : 10.446.523/0001-10 PRESTA SERVICOS TEC- NICOS LTDA - EPP.

(SIDECA - 12/05/2016) 110161-00001-2016NE000096

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 2015/000010

Espécie: Termo de Doação que entre si celebram a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CNPJ/MF 26.994.558/0001-23, e o BANCO CENTRAL NO ESTADO DO PARÁ - CNPJ/MF: 00.038166/0002-88, OBJETO: Doação de bens móveis classificados como ociosos, conforme Termo de Doação nº 2015/000010, que integram o Processo nº 00485.002620/2015-72. Assinam: DOADOR: SILVINO HIPÓLITO DA SILVA NETO, Superintendente Regional de Administração no Distrito Federal, CPF nº 482.782.701-04, e

RECEBEDOR: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA - Chefe da Sub-Unidade, FDT-1, na Gerência Administrativa em Belém (ADBEL) - CPF nº 055.778.702-59. Data de Assinatura do Termo.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 6/2016 - UASG 110102

Nº Processo: 0059200010477. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência em anexo. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 13/05/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Rodrigo Silva, Nº 26/18º Andar. Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110102-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 13/05/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br

ROBSON DA SILVA TRINDADE
 Pregoeiro

(SIDECA - 12/05/2016) 110161-00001-2016NE000096

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2016 - CGU. Processo nº 00190.003766/2016-21.

PARTES: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul- SAS - Quadra nº 1 - Bloco "A", 8º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/001-03 e o ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Mateus Leme, 2018 - Centro Cívico - CEP 80.530-010, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 19.507.673/0001-60.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, do Estado do Paraná e da CGU, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via a implantação do Observatório da Despesa Pública no Estado do Paraná, projeto denominado ODP. Estadual, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU, com vistas a Fortalecer os Sistemas de Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais.

RÉCURSOS: Este instrumento não acarreta quaisquer ônus financeiros aos partícipes.

VIGÊNCIA: vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2016.

SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Excelentíssimo Senhor Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito Filho; pelo Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 0755/2016. Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de jornal de circulação nacional. Fundamento Legal: inciso III, art. 62, do Decreto nº 6.505/2008, c/c o inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Ato Administrativo de Dispensa de Licitação em 27/04/2016. Rosângela Soares Ribeiro - Gerente de Licitações, Contratos e Parcerias. Ratificação em 27/04/2016. Pedro Henrique Varoni de Carvalho - Diretor Geral. Valor total: R\$ 38.102,40. Contratada: S/A Correio Brasileiro. CNPJ: 00.001.172/0001-80.